

LEI MUNICIPAL Nº 203/99

INCLUI O ANEXO VIII – TABELA PARA
COBRANÇA DE ALVARÁ SANITÁRIO, NA
LEI MUNICIPAL Nº 144/97 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO)

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 144/97 (Código Tributário Municipal), vigente a partir de 01 de janeiro de 1998;

ARTIGO 2º - Fica instituído o Alvará Sanitário, obrigatório para todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sujeitos a fiscalização sanitária;

ARTIGO 3º - O Alvará Sanitário será renovado anualmente até o final do mês de dezembro, com validade para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

ARTIGO 4º - Após a aprovação desta Lei, o Alvará sanitário será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal de Itabela;

ARTIGO 5º - Fica criado o Anexo VIII – TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁ SANITÁRIO, na forma abaixo:

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁ SANITÁRIO

Alíquota/Quant. UFP

1. Drogaria	
Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral.....	115
2. Farmácias	
Socorros farmacêuticos Depósitos de drogas, Filiais Distribuidoras Agências ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, Estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e demais correlatos Estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamentos, antissépticos, desinfetante, raticidas, produtos de higiene, produtos de toucador Casas de ótica Estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, ervenarias e estabelecimentos similares.....	75

3. Laboratórios de Análises Clínicas ou de pesquisas anátomo-patológicas.....		85
4. Gabinetes de raio X e radioterapia Institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, reabilitação física ou mental e similares Bancos de sangue Oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.....		60
5. Consultórios médicos e odontológicos Médicos veterinários, de psicologia e similares.....		30
6. Hospitais de qualquer natureza Sanatórios em geral Maternidades Casas de Saúde Clínicas em geral	De 01 a 20 leitos..... De 21 a 50 leitos..... Acima de 50 leitos.....	60 75 95
7. Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos.....		60
8. Empresas de dedetização e limpadoras de fossas.....		40
9. Hotéis Pensões Pousadas Moteis Restaurantes Boates Churrascarias e estabelecimentos similares.....	Classe A Classe B..... Classe C.....	60 30 15
10. Supermercados Mercadinhos Mercearias Estivas e indústrias de alimentos ou bebidas	Classe A..... Classe B..... Classe C.....	115 60 30
11. Docerias Bombonérias Casas de frutas ou de verduras.....		15
12. Cantinas e quitandas.....		10
13. Casas de chá.....		20
14. Depósitos de alimentos.....		20
15. Abatedouros Matadouros.....	Classe A..... Classe B..... Classe C.....	30 20 12



16. Armazens		
Açougues		
Frigoríficos		
Bares		
Lanchonetes		
Tabernas		
Sorveterias		
Casas de sucos		
Padarias		
Confeitarias.....	Classe A.....	20
	Classe B.....	15
	Classe C.....	10
17. Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista.....		50
18. REGISTRO INICIAL PERMANENTE dos estabelecimentos referidos nos itens 01 a 17.....		25
19. REGISTRO de diplomas, títulos científicos ou de habilitação profissional: de nível superior.....		20
	de nível médio.....	15
	de nível primário.....	5
20. VISTORIA de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença para funcionamento (incluindo o fornecimento do laudo).....		50

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
13 de dezembro de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal